



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0852/2024
19.03.2024

Altera a Lei nº 635/2017 que estabelece o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 124, parágrafo único da Lei nº 635/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Os servidores que desempenharem as funções gratificadas constantes nos incisos I e II farão jus a gratificação correspondente a 50% sobre o valor dos seus vencimentos e os servidores que desempenharem as funções gratificadas nos incisos III e IV farão jus a gratificação correspondente a 15% sobre o valor dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2284 Pág.: 6A
Data: 21 / 03 / 2024.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2985 Pág.: 258
Data: 20 / 03 / 2024.

Página 1 de 1

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL AUTO/TERMO Nº 013/24

NOTIFICAÇÃO

DATA: 19/03/2024

Com base no Decreto nº 5183/2024, do Governo do Estado do Paraná, no Decreto nº 062/2024, Art. 7º, Inc. II, do município de Barracão-PR, os quais declaram situação de emergência em saúde pública, no território do município de Barracão e no Estado do Paraná em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*.

NOTIFICA-SE o proprietário dos seguintes imóveis localizados no território do município de Barracão:

- Proprietário: Hezir Paulo Lippi, Quadra 12-A, Lotes nº 51 e 53, Avenida Brasília.

Para que, no prazo de 15 DIAS, promova a limpeza e roçagem do referido imóvel, eliminando todos os detritos, águas estagnadas no imóvel e quaisquer outros objetos que possam acumular água.

Alertamos que, decorrido o prazo estipulado de 15 dias, e verificando-se a inércia do proprietário em realizar a limpeza e roçagem às suas custas, a municipalidade o fará cobrando do mesmo as despesas pelos serviços, conforme descrito na Lei nº 730/1987, art. 50, Inc. IV e art. 53, Inc. I, e no Decreto nº 062/2024, Art. 7º, Inc. II, III e Parágrafo Único.

19/03/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL AUTO/TERMO Nº 014/24

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Com base no Decreto nº 062/2024, em seu art. 3º, inc. VI, e art. 8º, que os veículos encontram-se em via pública, em estado de abandono, podendo trazer riscos à saúde pública, sendo essencial a remoção ou recolhimento. Durante inspeção no local, notou-se a presença de lixo, como copos e garrafas descartáveis no interior dos veículos, inclusive, alguns com água parada. Apesar de não termos notado a presença de água parada na estrutura dos veículos, o fato de estes estarem abertos e em via pública, facilita a deposição de fezes pelos transmissores, tornando-os potenciais criadouros para o mosquito da Dengue. Bem como outros animais potencialmente, que colocam em risco a saúde pública.

Os dois (02) veículos estão abandonados há anos, em via pública, Avenida Paraná, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em frente ao lote nº 27, quadra nº 30. Trata-se de dois automóveis marca modelo Volkswagen Fusca, um na cor branca placas ABZ-0344 e o outro na cor azul, placas 11-9953. Ambos bem deteriorados, conforme fotos anexas ao presente relatório.

19/03/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL AUTO/TERMO Nº 015/24

NOTIFICAÇÃO

DATA: 19/03/2024

Com base no Decreto nº 5183/2024, do Governo do Estado do Paraná, no Decreto nº 062/2024, Art. 7º, do município de Barracão-PR, os quais declaram situação de emergência em saúde pública, no território do município de Barracão e no Estado do Paraná em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*.

NOTIFICA-SE o proprietário do seguinte imóvel localizado no território do município de Barracão:

- Proprietário: Espólio Walter Erich Raffel, Quadra 30, Lote nº 27, Avenida Paraná, Bairro Nossa Sra. De Lourdes.

Para que, no prazo de 15 DIAS, promova a limpeza e roçagem do referido imóvel, eliminando todos os detritos, lixo, águas estagnadas no imóvel e quaisquer outros objetos que possam acumular água.

Alertamos que, decorrido o prazo estipulado de 15 dias, e verificando-se a inércia do proprietário em realizar a limpeza e roçagem às suas custas, a municipalidade o fará cobrando do mesmo as despesas pelos serviços, conforme descrito na Lei nº 730/1987, art. 50, Inc. IV e art. 53, Inc. I, e no Decreto nº 062/2024, Art. 7º, Inc. II, III e Parágrafo Único.

19/03/2024

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste ato representado por mim, Elói Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais HOMOLOGO o processo de Dispensa de Valor nº 04/2024, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, e conforme disposto no 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, referente a Contratação de Empresa especializada para executar obra de instalação de energia elétrica com transformador particular de 300KVA, para atendimento ao Parque de Exposições/Centro de Eventos, localizado na cidade de Pranchita/PR, e ADJUDICO o presente objeto em favor de: EMPRESA VENCEDORA: E.A.F. SERVICOS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº 52.346.362/0001-32. Valor Total: R\$ 105.006,00 (cento e cinco mil e seis reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Pranchita, 19 de março de 2024. ELÓI NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº. 108, DE 18 DE MARÇO DE 2024. Exonera à pedido servidor público municipal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado; RESOLVE: Artigo 1º- Exonerar à pedido, e a partir de 31 de março de 2024, o servidor público municipal, NILMAR FRANCISCO RECH (1606), ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº. 109, DE 19 DE MARÇO DE 2024. Exonera à pedido servidor público municipal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado; RESOLVE: Artigo 1º- Exonerar à pedido, e a partir de 31 de março de 2024, o servidor público municipal, PAULO CESAR PANSEIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Viação e Obras, nomeado pela Portaria nº 66 do 09 de fevereiro de 2021, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Aviso de Licitação - Processo N.º 24/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2024. O Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – decorrente do PROCESSO 24/2024, cujo o objeto da presente licitação é O OBJETO DESTA PROCESSO LICITATÓRIO É A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E RUAS URBANAS E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 02/04/2024 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia 02/04/2024, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF), PLATAFORMA ELETRÔNICA: <http://linc.org.br> "Acesso Identificação", MODO DE DISPUTA: ABERTU. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3657.0223, ou no site do município www.staterezhinhalprogresso.sc.gov.br ou no Setor Administrativo sito Avenida Tancredo Neves nº 337, Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de março de 2024. Márcia Detofol - Prefeita Municipal.

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0852/2024 - 19.03.2024. Altera a Lei nº 635/2017 que estabelece o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei: Art. 1º Altera-se o art. 124, parágrafo único da Lei nº 635/2017, que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único: Os servidores que desempenharem as funções gratificadas constantes nos incisos I e II farão jus a gratificação correspondente a 50% sobre o valor dos seus vencimentos e os servidores que desempenharem as funções gratificadas nos incisos III e IV farão jus a gratificação correspondente a 15% sobre o valor dos seus vencimentos. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE MARÇO DE 2024. Nomeia Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Salgado e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores. Lei nº 40 de 07 de novembro de 2011, RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR, o senhor CLETON SGANDERLA, portador da cédula de identidade sob nº 10****-0 S.E.S.P/R e CPF nº 0791****45, para a partir de 21 de março de 2024, exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo do Município de Salgado Filho, recebendo vencimentos atualizados constantes da Lei Municipal Nº 40/2011. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

PROCURADURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

LEI Nº 4.997/2024.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, é concedida a reposição anual da remuneração dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo e do quadro do Magistério Municipal no percentual legal de 3,71% (três pontos setenta e um pontos percentuais) referente a perda inflacionária acumulada de 2023, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revisados anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

Art. 2º. Também são contemplados por esta lei os servidores do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira efetivos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Esta lei também compreende os agentes políticos, prefeito e vice-prefeito, vereadores, secretários municipais e os comissionados do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a proceder a readaptação do vencimento base para que os servidores municipais ou empregados públicos tenham a remuneração mínima de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) ou outro valor que venha a substituí-lo, sendo excluídos deste acatamento os eventuais valores pagos a título de salário-família.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Seção II

Das receitas do Fundo

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Manfrinópolis/PR; e

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Manfrinópolis dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 27. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manfrinópolis.

Art. 29. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 30. A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira assembleia, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:D74FB24D

EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº 0852/2024 - 19.03.2024

Altera a Lei nº 635/2017 que estabelece o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 124, parágrafo único da Lei nº 635/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os servidores que desempenharem as funções gratificadas constantes nos incisos I e II farão jus a gratificação correspondente a 50% sobre o valor dos seus vencimentos e os servidores que desempenharem as funções gratificadas nos incisos III e IV farão jus a gratificação correspondente a 15% sobre o valor dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:68F608EB

EXECUTIVO MUNICIPAL EDITAL Nº 006/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024

EDITAL Nº 006/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1735/2024, de 02 de fevereiro de 2024, resolve,

TORNAR PÚBLICA

Art. 1º A Homologação do Resultado Final das notas da análise do histórico escolar do ensino médio através das médias aritméticas